

do artigo 3.º do decreto n.º 19:706, de 7 de Maio de 1931, competindo, de futuro, ao Ministro das Finanças, sob proposta do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fixar os casos de abono de juro e os limites respectivos nos depósitos a que aquelas disposições se referem.

Art. 2.º O Ministro das Finanças, quando o considere justificado, poderá, sob proposta do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fazer cessar quaisquer isenções já concedidas ou que de futuro o venham a ser, relativamente aos depósitos e operações realizadas através do mesmo estabelecimento.

Art. 3.º É fixado em trinta anos o prazo a que se refere o artigo 7.º da base IV do decreto n.º 4:670, de 14 de Julho de 1918.

§ único. Contam-se, para o efeito deste artigo, os prazos até agora decorridos, mas a prescrição não poderá ter-se por consumada sem que passe sobre a publicação deste decreto-lei o prazo estabelecido no § único do artigo 566.º do Código Civil.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Cuetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

### Portaria n.º 10:814

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 33:750, de 30 de Junho de 1944, que os quantitativos do abono a dinheiro para hortaliça e temperos fixados no artigo 2.º do decreto-lei n.º 32:446, de 24 de Novembro de 1942, sejam alterados para as importâncias adiante mencionadas, devendo, quanto ao modo de fazer a respectiva liquidação, observar-se a doutrina dos artigos 3.º e 4.º do último dos citados diplomas:

	Nas colónias do Atlântico	Nas colónias do Índico e do Pacífico e no estrangeiro
a) Se o número de abonados na caldeira fôr superior a 100 . . . . .	1\$80	2\$20
b) Se êsse número fôr de 25 a 100 . . . . .	2\$00	2\$40
c) Se fôr inferior a 25 . . . . .	2\$20	2\$60

Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1945.

Ministérios das Finanças e da Marinha, 30 de Dezembro de 1944. — O Ministro das Finanças, João Pinto da Costa Leite. — O Ministro da Marinha, Américo Deus Rodrigues Tomaz.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

### Portaria n.º 10:815

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, durante o ano corrente, ao Consulado de Portugal em Léopoldville, para ocorrer ao pagamento do pessoal assalariado em serviço naquele posto, pela verba do capítulo 4.º, artigo 36.º, n.º 3), a quantia de 12.300\$, com a seguinte distribuição:

Vice-cônsul . . . . .	6.800\$00
Dactilógrafa . . . . .	2.800\$00
Dactilógrafa . . . . .	2.300\$00
Contínuo . . . . .	200\$00
Guarda . . . . .	200\$00
<b>Total . . . . .</b>	<b>12.300\$00</b>

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Dezembro de 1944. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, António de Oliveira Salazar.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 34:355

Considerando que foi adjudicado a Mário Domingos Costa o fornecimento de camas e mesas de cabeceira para o Hospital Júlio de Matos;

Considerando que para a execução de tal fornecimento, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Mário Domingos Costa para a execução do fornecimento de camas e mesas de cabeceira para o Hospital Júlio de Matos pela quantia de 530.675\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor do fornecimento a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos aos artigos a fornecer, por virtude de contrato, mais de 265.337\$50 no corrente ano e de 265.337\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancela de Abreu.

### Decreto n.º 34:356

Considerando que foram adjudicadas à firma Ramos & C.º as obras de construção do novo edificio para os CTT de Silves;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e os de 1945 e 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Ramos & C.ª para a execução das obras de construção do novo edifício para os CTT de Silves, pela quantia de 500.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 50.000\$ no corrente ano, 300.000\$ no ano de 1945 e 150.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancela de Abreu*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

#### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 34:357

Atendendo ao que foi proposto pelos governadores de algumas colónias sôbre a necessidade de se providenciar acêrca da efectivação de despesas totalmente imprevistas e outras insuficientemente dotadas nas tabelas de despesa dos respectivos orçamentos gerais;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1.º a 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos dos exercícios anteriores, um crédito especial de 80.000\$ para reforço da verba do capítulo 10.º, artigo 233.º, n.º 7), alínea b), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia em vigor.

Art. 2.º É autorizado o mesmo governador a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nas disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 230.º, n.º 4), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia em vigor, um crédito especial de 177.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 239.º, da mesma tabela.

Art. 3.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a utilizar no próximo ano de 1945 os saldos que se apurarem em 31 de Dezembro do corrente ano do crédito autorizado pelo artigo 4.º do decreto n.º 33:837, de 5 de Agosto de 1944, destinado a execução das obras indicadas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º do mesmo decreto.

Art. 4.º É autorizado o governador da colónia da Guiné a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos dos exercícios anteriores, um crédito especial de 30.000\$, destinado a pagar ao chefe da Repartição dos Serviços de Cadastro uma gratificação pela organização do cadastro geométrico no ano de 1942.

Art. 5.º O governador geral da colónia de Angola abrirá, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 30:490,

de 6 de Junho de 1940, com contrapartida no excesso da receita cobrada sôbre a previsão do ano de 1944, um crédito especial de 3.400.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 285.º, n.º 3), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia em vigor.

Art. 6.º É autorizado o mesmo governador geral a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida de 6.750,00 e 888,70, a sair respectivamente das verbas do capítulo 7.º, artigo 718.º, n.ºs 1) e 3), um crédito especial de 7.638,70, destinado ao pagamento das gratificações vencidas, nos termos dos artigos 24.º e 25.º da portaria n.º 3:332, de 10 de Abril de 1940, a dois funcionários que procederam aos trabalhos de apuramento do censo geral da população do ano de 1940.

Art. 7.º É autorizado o governador geral da colónia de Angola a utilizar no próximo ano de 1945, no mesmo fim a que era destinado, o saldo que em 31 de Dezembro se apurar do crédito autorizado pela alínea a) do n.º 4) do artigo 12.º do decreto n.º 33:797, de 14 de Julho de 1944.

Art. 8.º O governador geral da colónia de Moçambique abrirá, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 30:490, de 6 de Junho de 1940, com contrapartida nos saldos dos exercícios anteriores, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 12:200.000\$, destinado ao pagamento das despesas com o traçado das linhas aéreas Beira-Rodésia do Sul, para comunicações telegráficas e telefónicas;

b) Um de 1:050.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1666.º-A, n.º 6), da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da colónia em vigor.

Art. 9.º É autorizado o governador geral da colónia de Moçambique a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, com contrapartida no saldo da verba do capítulo 5.º, artigo 974.º, n.º 1), alínea a), do orçamento geral da colónia em vigor, um crédito especial de 1.063\$62, destinado ao pagamento da pensão de sangue a Amélia Mendes Coelho de Figueiredo, viúva do secretário de circunscrição Júlio Bernardino de Figueiredo.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, Angola e Moçambique.*

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

#### 2.ª Secção

#### Portaria n.º 10:816

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 1102.º, n.º 1), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola em vigor seja reforçada com 23.000\$, a saírem das disponibilidades da verba da alínea b) dos mesmos capítulo, artigo, número e tabela.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 30 de Dezembro de 1944. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.